

Superior Tribunal de Justiça

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1306511 - SP
(2018/0135567-4)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADOS : JORGE ANTONIO PEREIRA E OUTRO(S) - SP235013
ANDRE LUIZ DO RÊGO MONTEIRO TAVARES
PEREIRA - SP344647
CAROLINE DE MOURA DA SILVA - SP405257
BRUNO FONSECA DE OLIVEIRA - SP396665
AGRAVADO : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE
SEGUROS
ADVOGADO : JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS E
OUTRO(S) - SP273843
INTERES. : CLAUDINEIA SIQUEIRA SOARES
INTERES. : VALDENIR MARIA CASARIN GRANATTI
INTERES. : REGINA APARECIDA MODOLO
INTERES. : FABIANA DE OLIVEIRA PIMENTEL KIZAKI
INTERES. : JOSE MARCOS TEODORO VAZ
INTERES. : GILBERTO DONIZETI FIDENCIO
INTERES. : JOSE DONIZETI PEREIRA
INTERES. : MARTA ANDREA BESSA
INTERES. : ADAYLTON JACOB GASPARETO
INTERES. : ANDREIA ZAPATER SAID
INTERES. : PAULO CESAR CANO
INTERES. : GILDA DE FARIA
INTERES. : ANTONIO SERGIO FILIPINI
INTERES. : EZEQUIEL ALVES DE SOUZA
INTERES. : EVA REGINA DE OLIVEIRA SOUZA
INTERES. : FLAVIA COUTINHO DE SOUSA
INTERES. : LEANDRO APARECIDO DE PAULA
INTERES. : LUCIANA CRISTINA DA SILVA CORDEIRO
INTERES. : WALTER VINICIUS DE MATTOS
INTERES. : HELOISA HELENA DE OLIVEIRA
INTERES. : LENY CRISTINA OLMEDO TURIANO
INTERES. : LIGIA CRISTINA RAMOS DOS SANTOS
INTERES. : TEREZINHA APARECIDA SANCHES MADUREIRA
INTERES. : EDILENE CRISTINA RODRIGUES
INTERES. : ANA LUCIA CELESTINO DE ALMEIDA
INTERES. : APARECIDA EVA VAZ CAPUTTO
INTERES. : JULIANA FERREIRA DOS SANTOS
INTERES. : ALINE LEAL
INTERES. : PAULO HENRIQUE SOARES
INTERES. : DEVANIR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : MARIO MACEDO MELILLO E OUTRO(S) - SP332486

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL (CPC/2015). AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. DECISÃO DO TRIBUNAL DE ORIGEM QUE NÃO ADMITE O APELO NOBRE COM FULCRO NO ART. 1.040, I, DO NCPC (ANTIGO ART. 543-C, § 7º, I, DO CPC/73). INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DO ART. 1.042, CAPUT, DO NCPC. ERRO GROSSEIRO. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 17 de Dezembro de 2018 (Data do Julgamento)

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
Relator

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.306.511 - SP
(2018/0135567-4)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADOS : JORGE ANTONIO PEREIRA E OUTRO(S) - SP235013
ANDRE LUIZ DO RÊGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA
- SP344647
CAROLINE DE MOURA DA SILVA - SP405257
BRUNO FONSECA DE OLIVEIRA - SP396665
AGRAVADO : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO : JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS E
OUTRO(S) - SP273843
INTERES. : CLAUDINEIA SIQUEIRA SOARES
INTERES. : VALDENIR MARIA CASARIN GRANATTI
INTERES. : REGINA APARECIDA MODOLO
INTERES. : FABIANA DE OLIVEIRA PIMENTEL KIZAKI
INTERES. : JOSE MARCOS TEODORO VAZ
INTERES. : GILBERTO DONIZETI FIDENCIO
INTERES. : JOSE DONIZETI PEREIRA
INTERES. : MARTA ANDREA BESSA
INTERES. : ADAYLTON JACOB GASPARETO
INTERES. : ANDREIA ZAPATER SAID
INTERES. : PAULO CESAR CANO
INTERES. : GILDA DE FARIA
INTERES. : ANTONIO SERGIO FILIPINI
INTERES. : EZEQUIEL ALVES DE SOUZA
INTERES. : EVA REGINA DE OLIVEIRA SOUZA
INTERES. : FLAVIA COUTINHO DE SOUSA
INTERES. : LEANDRO APARECIDO DE PAULA
INTERES. : LUCIANA CRISTINA DA SILVA CORDEIRO
INTERES. : WALTER VINICIUS DE MATTOS
INTERES. : HELOISA HELENA DE OLIVEIRA
INTERES. : LENY CRISTINA OLMEDO TURIANO
INTERES. : LIGIA CRISTINA RAMOS DOS SANTOS
INTERES. : TEREZINHA APARECIDA SANCHES MADUREIRA
INTERES. : EDILENE CRISTINA RODRIGUES
INTERES. : ANA LUCIA CELESTINO DE ALMEIDA
INTERES. : APARECIDA EVA VAZ CAPUTTO
INTERES. : JULIANA FERREIRA DOS SANTOS
INTERES. : ALINE LEAL
INTERES. : PAULO HENRIQUE SOARES
INTERES. : DEVANIR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : MARIO MACEDO MELILLO E OUTRO(S) - SP332486

RELATÓRIO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Trata-se de agravo interno interposto por CAIXA SEGURADORA S/A, contra decisão proferida pela Ministra Presidente deste Superior Tribunal de Justiça, de fls. 865-866, e-STJ, que não conheceu do agravo em recurso especial uma vez que interposto erroneamente para combater a decisão agravada, não se aplicando o princípio da fungibilidade.

Nas razões do agravo interno, às fls. 869-871, e-STJ, a agravante sustenta que a decisão agravada "*[...] equivocou-se ao entender pela não aplicabilidade do princípio da fungibilidade, amplamente valorizado pelo NCPC, que passou a considerar atos que, embora praticados pela via inadequada, atinjam sua finalidade*" (e-STJ, fl. 870).

É o relatório.

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.306.511 - SP
(2018/0135567-4)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADOS : JORGE ANTONIO PEREIRA E OUTRO(S) - SP235013
ANDRE LUIZ DO RÊGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA
- SP344647
CAROLINE DE MOURA DA SILVA - SP405257
BRUNO FONSECA DE OLIVEIRA - SP396665
AGRAVADO : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO : JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS E
OUTRO(S) - SP273843
INTERES. : CLAUDINEIA SIQUEIRA SOARES
INTERES. : VALDENIR MARIA CASARIN GRANATTI
INTERES. : REGINA APARECIDA MODOLO
INTERES. : FABIANA DE OLIVEIRA PIMENTEL KIZAKI
INTERES. : JOSE MARCOS TEODORO VAZ
INTERES. : GILBERTO DONIZETI FIDENCIO
INTERES. : JOSE DONIZETI PEREIRA
INTERES. : MARTA ANDREA BESSA
INTERES. : ADAYLTON JACOB GASPARETO
INTERES. : ANDREIA ZAPATER SAID
INTERES. : PAULO CESAR CANO
INTERES. : GILDA DE FARIA
INTERES. : ANTONIO SERGIO FILIPINI
INTERES. : EZEQUIEL ALVES DE SOUZA
INTERES. : EVA REGINA DE OLIVEIRA SOUZA
INTERES. : FLAVIA COUTINHO DE SOUSA
INTERES. : LEANDRO APARECIDO DE PAULA
INTERES. : LUCIANA CRISTINA DA SILVA CORDEIRO
INTERES. : WALTER VINICIUS DE MATTOS
INTERES. : HELOISA HELENA DE OLIVEIRA
INTERES. : LENY CRISTINA OLMEDO TURIANO
INTERES. : LIGIA CRISTINA RAMOS DOS SANTOS
INTERES. : TEREZINHA APARECIDA SANCHES MADUREIRA
INTERES. : EDILENE CRISTINA RODRIGUES
INTERES. : ANA LUCIA CELESTINO DE ALMEIDA
INTERES. : APARECIDA EVA VAZ CAPUTTO
INTERES. : JULIANA FERREIRA DOS SANTOS
INTERES. : ALINE LEAL
INTERES. : PAULO HENRIQUE SOARES
INTERES. : DEVANIR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : MARIO MACEDO MELILLO E OUTRO(S) - SP332486

EMENTA

*PROCESSUAL CIVIL (CPC/2015). AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. DECISÃO DO TRIBUNAL DE ORIGEM QUE NÃO ADMITE O APELO NOBRE COM FULCRO NO ART. 1.040, I, DO NCPC (ANTIGO ART. 543-C, § 7º, I, DO CPC/73). INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DO ART. 1.042, CAPUT, DO NCPC. ERRO GROSSEIRO. DECISÃO MANTIDA.
AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.*



VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes colegas, o agravo interno deve ser desprovido.

Em que pese o arrazoadado, entendo que a ausência de qualquer subsídio trazido pela parte agravante, capaz de alterar os fundamentos da decisão agravada, faz subsistir incólume o entendimento nela firmado.

Depreende-se dos autos que a decisão de admissibilidade, de folhas 711-714, e-STJ, negou seguimento ao recurso especial, por entender que a irresignação da recorrente vai de encontro ao decidido no julgamento nos embargos de declaração nos recursos especiais 1091363/SC e 1091393/SC, publicados no DJe em 14/12/2012, no regime de recursos repetitivos, restando fixada *"a tese de que Caixa Econômica Federal não possui interesse jurídico para ingressar nas demandas que envolvam contratos de seguro de mútuos habitacionais firmados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação"* (e-STJ, fl. 711).

Contra tal decisão a parte recorrente interpôs agravo em recurso especial, alegando que o acórdão do Tribunal de origem não se encontra em consonância com a orientação firmada por este Superior Tribunal de Justiça (e-STJ, fl. 725).

Contudo, não obstante as razões trazidas em sede de agravo interno, a irresignação não merece prosperar. Isso porque, conforme jurisprudência consolidada desta Corte, a interposição de agravo contra a decisão proferida pelo Tribunal de origem que nega seguimento ao recurso especial com base em recurso repetitivo, constitui erro grosseiro.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM

RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. DECISÃO DO TRIBUNAL DE ORIGEM QUE NÃO ADMITE O APELO NOBRE COM FULCRO NO ART. 1.040, I, DO NCPC (ANTIGO ART. 543-C, § 7º, I, DO CPC/73). INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DO ART. 1.042, CAPUT, DO NCPC. ERRO GROSSEIRO. INOVAÇÃO RECURSAL. VEDAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

[...]

2. A interposição do agravo previsto pelo art. 1.042, caput, do NCPC, contra decisão proferida pelo Tribunal de origem que nega seguimento ao recurso especial com base no julgamento de recurso repetitivo, constitui erro grosseiro.

3. À exceção do agravo interno, dirigido ao próprio Tribunal de origem, contra a decisão que não admite recurso especial com base no art. 1.040, I, do NCPC (antigo art. 543-C do CPC/73), não há previsão legal para interposição de outro recurso a fim de dirimir possível recurso, sob pena de se tornar ineficaz os ditames da Lei nº 11.672/2008.

4. É vedado o exame de inovação recursal no recurso especial.

(AgInt no AREsp 1227908/SC, Min. Rel. MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, Julgado em 24/09/2018, Dje 27/09/2018).

PROCESSUAL CIVIL E PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NA ORIGEM. CONCLUSÃO DE QUE ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. IMPUGNAÇÃO POR AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NÃO CABIMENTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INVIABILIDADE.

I - É manifestamente inadmissível o agravo em recurso especial interposto contra decisão que nega seguimento a recurso especial,

por estar o acórdão recorrido em consonância com entendimento exarado no regime de julgamento de recursos repetitivos (art. 1.042 do CPC/2015).

II - Na hipótese, conforme a disciplina do art. 1.030, I, "b", § 2º, do CPC/2015, o recurso adequado é o agravo interno do art. 1.021 desse diploma normativo ou o agravo regimental, disciplinado no art. 39 da Lei n. 8.038/1990, quando se tratar de matéria penal.

III - A interposição equivocada de recurso diverso daquele expressamente previsto em lei, quando ausente dúvida objetiva, constitui manifesto erro grosseiro, que inviabiliza a aplicação do

princípio da fungibilidade.

(AgRg no AREsp 1335713/MS, Rel. Min. FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 25/09/2018, Dje 03/10/2018).

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE. PUBLICAÇÃO NA VIGÊNCIA DO CPC/2015. CABIMENTO DE AGRAVO INTERNO NOS TERMOS DO ART. 1.030, § 2º, DO CPC/2015. INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO PREVISTO NO ART. 1.042 DO CPC/2015. ERRO GROSSEIRO.

[...]

2. O Recurso Especial teve seguimento negado (fls. 473-474, e-STJ) por estar o acórdão recorrido em harmonia com a decisão proferida pelo STJ no REsp 1.101.726/SP, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Terceira Seção, DJe 14/08/2009, recurso repetitivo com base no que dispõe o artigo 543-C, § 7º, inciso I, do CPC/1973, não tendo a parte interposto Agravo Interno, mas, incontinenti, Agravo em Recurso Especial (fls. 490-493, e-STJ).

3. O STJ entende que "a interposição do agravo previsto no art. 1.042, caput, do CPC/2015 quando a Corte de origem o inadmitir com base em recurso repetitivo constitui erro grosseiro, não sendo mais devida a determinação de outorga de retorno dos autos ao Tribunal a quo para que o aprecie como agravo interno" (AREsp 959.991/RS, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, DJe 26/8/2016).

4. Recurso Especial não conhecido.

(REsp 1772514/SP, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, Julgado em 06/11/2018, Dje 19/11/2018).

Desse modo, ante a impossibilidade de se aplicar o princípio da fungibilidade para se conhecer de agravo em recurso especial contra decisão que inadmite recurso especial com base em repetitivo, o não provimento do presente recurso é medida que se impõe.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no AREsp 1.306.511 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2018/0135567-4

Número de Origem:
22485829120158260000 10111237120148260071

Sessão Virtual de 11/12/2018 a 17/12/2018

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADOS : JORGE ANTONIO PEREIRA E OUTRO(S) - SP235013

ANDRE LUIZ DO RÊGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA - SP344647

CAROLINE DE MOURA DA SILVA - SP405257

BRUNO FONSECA DE OLIVEIRA - SP396665

AGRAVADO : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO : JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS E OUTRO(S) - SP273843

INTERES. : CLAUDINEIA SIQUEIRA SOARES

INTERES. : VALDENIR MARIA CASARIN GRANATTI

INTERES. : REGINA APARECIDA MODOLO

INTERES. : FABIANA DE OLIVEIRA PIMENTEL KIZAKI

INTERES. : JOSE MARCOS TEODORO VAZ

INTERES. : GILBERTO DONIZETI FIDENCIO

INTERES. : JOSE DONIZETI PEREIRA

INTERES. : MARTA ANDREA BESSA

INTERES. : ADAYLTON JACOB GASPARETO

INTERES. : ANDREIA ZAPATER SAID

INTERES. : PAULO CESAR CANO

INTERES. : GILDA DE FARIA

INTERES. : ANTONIO SERGIO FILIPINI

INTERES. : EZEQUIEL ALVES DE SOUZA

INTERES. : EVA REGINA DE OLIVEIRA SOUZA
INTERES. : FLAVIA COUTINHO DE SOUSA
INTERES. : LEANDRO APARECIDO DE PAULA
INTERES. : LUCIANA CRISTINA DA SILVA CORDEIRO
INTERES. : WALTER VINICIUS DE MATTOS
INTERES. : HELOISA HELENA DE OLIVEIRA
INTERES. : LENY CRISTINA OLMEDO TURIANO
INTERES. : LIGIA CRISTINA RAMOS DOS SANTOS
INTERES. : TEREZINHA APARECIDA SANCHES MADUREIRA
INTERES. : EDILENE CRISTINA RODRIGUES
INTERES. : ANA LUCIA CELESTINO DE ALMEIDA
INTERES. : APARECIDA EVA VAZ CAPUTTO
INTERES. : JULIANA FERREIRA DOS SANTOS
INTERES. : ALINE LEAL
INTERES. : PAULO HENRIQUE SOARES
INTERES. : DEVANIR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : MARIO MACEDO MELILLO E OUTRO(S) - SP332486

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - SISTEMA FINANCEIRO
DA HABITAÇÃO - SEGURO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADOS : JORGE ANTONIO PEREIRA E OUTRO(S) - SP235013
ANDRE LUIZ DO RÊGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA - SP344647
CAROLINE DE MOURA DA SILVA - SP405257
BRUNO FONSECA DE OLIVEIRA - SP396665
AGRAVADO : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO : JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS E OUTRO(S) - SP273843
INTERES. : CLAUDINEIA SIQUEIRA SOARES
INTERES. : VALDENIR MARIA CASARIN GRANATTI
INTERES. : REGINA APARECIDA MODOLO
INTERES. : FABIANA DE OLIVEIRA PIMENTEL KIZAKI
INTERES. : JOSE MARCOS TEODORO VAZ
INTERES. : GILBERTO DONIZETI FIDENCIO
INTERES. : JOSE DONIZETI PEREIRA
INTERES. : MARTA ANDREA BESSA
INTERES. : ADAYLTON JACOB GASPARETO
INTERES. : ANDREIA ZAPATER SAID

INTERES. : PAULO CESAR CANO
INTERES. : GILDA DE FARIA
INTERES. : ANTONIO SERGIO FILIPINI
INTERES. : EZEQUIEL ALVES DE SOUZA
INTERES. : EVA REGINA DE OLIVEIRA SOUZA
INTERES. : FLAVIA COUTINHO DE SOUSA
INTERES. : LEANDRO APARECIDO DE PAULA
INTERES. : LUCIANA CRISTINA DA SILVA CORDEIRO
INTERES. : WALTER VINICIUS DE MATTOS
INTERES. : HELOISA HELENA DE OLIVEIRA
INTERES. : LENY CRISTINA OLMEDO TURIANO
INTERES. : LIGIA CRISTINA RAMOS DOS SANTOS
INTERES. : TEREZINHA APARECIDA SANCHES MADUREIRA
INTERES. : EDILENE CRISTINA RODRIGUES
INTERES. : ANA LUCIA CELESTINO DE ALMEIDA
INTERES. : APARECIDA EVA VAZ CAPUTTO
INTERES. : JULIANA FERREIRA DOS SANTOS
INTERES. : ALINE LEAL
INTERES. : PAULO HENRIQUE SOARES
INTERES. : DEVANIR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : MARIO MACEDO MELILLO E OUTRO(S) - SP332486

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 18 de Dezembro de 2018